



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 16/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000917/2019**

***Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Laboratórios para a prestação de serviços especializados na área de saúde (exames).***

O **Município de Palmeira das Missões - RS** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, para fins de **HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO** de possíveis empresas interessadas na realização de exames laboratoriais, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. O credenciamento será a partir de 14 de março de 2019, em horário de expediente nesta Prefeitura de Palmeira das Missões, na Praça Nassib Nassif, s/n, para fins de **CREDENCIAMENTO**, com pagamento de procedimentos pela Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), atualizada periodicamente por Instruções Normativas do Ministério da Saúde, acrescidos de **40% (quarenta por cento)** como complementação do valor da tabela SUS para o Município de Palmeira das Missões/RS e **70% (setenta por cento)** como complementação do valor da tabela SUS para os Municípios de Lajeado do Bugre, São Pedro das Missões e São José das Missões, de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços na área de exames laboratoriais. As contratações dos credenciados iniciam-se a partir da conclusão dos tramites legais.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste Edital: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS À POPULAÇÃO** de Palmeira das Missões, Lajeado do Bugre, São Pedro das Missões e São José das Missões, **COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE**, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/93.

**1.2 A previsão estimada de realização de exames laboratoriais é de 78.073 (setenta e oito mil e setenta e três) exames anuais**, sendo 64.621 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e um) exames para o município de Palmeira das Missões/RS, 4.752 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois) exames para o município de Lajeado do Bugre.



do do Bugre/RS, 3.624 (três mil seiscientos e vinte e quatro) exames para o município de São Pedro das Missões/RS e 5.076 (cinco mil e setenta e seis) exames para o município de São José das Missões/RS, conforme tabela exemplificativa a seguir:

MUNICÍPIO	ESTIMATIVA ANUAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Palmeira das Missões/RS	64.621	Diariamente	Diurno
Lajeado do Bugre/RS	4.752	Diariamente	Diurno
São Pedro das Missões/RS	3.624	Diariamente	Diurno
São José das Missões/RS	5.076	Diariamente	Diurno

**1.3** A remuneração pelos serviços executados é a constante da Tabela SUS, acrescido de 40% (quarenta por cento) ou 70% (setenta por centos), conforme os municípios acima especificados.

**1.4** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**1.5** Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**1.6** O credenciamento gerará uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos e demais condições claramente definidas.

## **2 – DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** As empresas interessadas em credenciar-se para prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público, deverão apresentar as seguintes documentações:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;



## II - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável pelo laboratório;
- b) Alvará de Licença expedido pelo Estado do Rio Grande do Sul no caso de laboratório e/ou alvará expedido pelo Município em caso de Posto de Coleta;
- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, segundo a legislação vigente.
- d) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) segundo a legislação vigente;
- e) Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os exames junto ao laboratório e comprovação de que esses profissionais informados pertencem ao quadro permanente de funcionários, que poderá ser por contrato social em se tratando de sócio, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;
- f) Atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

## IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, a não mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- b) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União.

## V – DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito



e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. **(Anexo I)**

**b)** Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. **(Anexo II)**

**c)** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo III).**

**2.2** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.3** Para participação da chamada pública, a empresa, deverá apresentar os documentos de habilitação, lacrados, não transparentes, identificados, junto ao Setor de Licitações e Compras, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 16/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000917/2019**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES AO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS.**

**3.1** – A documentação será recebida do representante da empresa apta a credenciar-se, no local, período e hora assinalados neste Edital, pela Comissão Permanente de Licitações, que para o presente credenciamento, adotará o rito estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2** – Os envelopes de Habilitação para o presente credenciamento serão rubricados, abertos e as documentações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações que fará a apreciação com vistas ao julgamento na data prevista no preâmbulo deste edital.

**3.3 – Serão inabilitadas as empresas que:**

- a)** Não atenderem às condições do Edital;
- b)** Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;



**3.4** – Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

#### **4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** É vedado:

- a)** O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município;
- b)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de Município;
- c)** O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**4.2** O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.3** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.4** O teto-máximo de exames mês corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento.

**4.5** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**4.6** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

#### **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da relação contendo o nome dos pacientes, nome do CRM do médico solicitante, com indicação do nome dos exames realizados e respectivos valores individualizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS e o acréscimo de 40% (quarenta por cento) ou 70% (setenta por cento) dependendo do município, conforme acima especificado.

**5.2** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de atestado da Secretaria Municipal da Saúde, dizendo a quantidade de procedimentos, bem como, os valores respectivos.

**5.3** O relatório e a nota fiscal deverão ser individualizados para cada um dos municípios solicitantes.



**5.4** A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS irá informar a contratada no início de cada mês, o valor disponível destinado a cada um dos municípios, para que a contratada emita documentos de acordo com os valores disponíveis.

## **6 – DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**6.1** Ficará a cargo do paciente, ou da Secretaria Municipal de Saúde a escolha dos credenciados que prestarão os serviços, sempre observando os termos e condições previstas neste edital.

**6.2** A realização dos exames deverá ser previamente autorizada pelo município responsável, sendo que o mesmo possuirá autonomia para decidir quais os exames serão ou não autorizados.

**6.2.1** Os laudos resultantes dos exames de pacientes coletados nos laboratórios credenciados deverão ser entregues diretamente ao paciente.

## **7 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**7.1** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **8 – DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** Realizada a entrega e verificação das documentações, estando tudo correto, será emitido o contrato para a realização dos serviços.

## **9 – DAS FORMAS DE EXECUÇÃO:**

**9.1** A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, mediante autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS.

**9.2** Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**9.3** Os laboratórios credenciados deverão se responsabilizar pela realização de todos os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4** Os exames laboratoriais deverão ser coletados em horário comercial, sendo que fora do horário comercial, o laboratório somente deverá ser chamado para exames urgentes, cujos resultados sejam necessários na hora da consulta médica ou no momento de um acidente, infarto e/ou situações similares.

**9.5** A credenciada deverá prestar os serviços preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e eventualmente em outros horários e dias da semana;



**9.6** O prazo de entrega do resultado dos exames deverá ser de até 7 (sete) dias úteis, salvo exames que necessitem de um prazo maior para liberação da análise ou menor, conforme requisição PEP – Profilaxia Pós Exposição, sendo este com resultado libertado em até 24h (vinte e quatro horas).

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Prestar o serviço quando solicitado de imediato e atuar com zelo e profissionalismo no atendimento aos pacientes.

**10.2** As empresas que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**10.3** É vedado:

- a)** o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**10.4** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**10.5** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa no valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre os valores recebidos no mês anterior da prestação dos serviços da ocorrência;
- c)** suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

**10.6** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**10.7** Os laboratórios credenciados deverão possuir capacidade para absorver a demanda de atendimentos, bem como, deverão dispor de acesso para pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios de atendimento para realizar os exames.



## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria:

**Órgão 06** - Secretaria Municipal de Saúde;

**Projeto/Atividade 2286** – Programa Laboratórios (RV-4504)

**Despesa** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

**12.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

## **13 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

**13.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre este Chamamento Público, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276 e 3742-7306 ou pelo e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br)

## **14 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1.** Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrerem circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**15.2** O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submetida a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



**15.3** O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

**15.4** Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

**15.5** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal deste processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

**16.6** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**16.7** Interessados poderão obter cópia do Edital de Chamamento Público, junto ao Portal do Município, em [www.palmeiradasmissões-rs.com.br](http://www.palmeiradasmissões-rs.com.br) – Publicações - Licitações ou diretamente na Prefeitura.

**16.8** Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS junto ao Setor de Licitações e Compras.

**16.9.** Cabe a Comissão de Licitação decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Chamamento Público, nos limites da Lei.

**16.10.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.12.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

**16.13.** As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

## **17 – DO FÓRUM**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 18 de fevereiro de 2019.

**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**  
**Prefeito Municipal**

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

## ANEXO I:

### Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Chamamento Público nº 16/2019

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

## ANEXO II

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Chamamento Público nº 16/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 16/2019

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 16/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000917/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000917/2019.**

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aqui denominada **CREDENCIADA**, têm justos e acertados entre si, as cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CREDENCIADA, para a prestação, de forma continuada, de



serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais, nos itens relacionados na Tabela SUS e nos valores determinados pelas Prefeituras Municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos de acordo com as necessidades do Município, de **segunda a sexta-feira**, nos horários de atendimento do estabelecimento credenciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O credenciado deverá certificar se o paciente é residente neste domicílio, uma vez que não serão pagos procedimentos realizados em pacientes que não residam no Município de \_\_\_\_\_ e observada os critérios estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS mais o percentual especificado no Edital de Chamamento Público.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A credenciada deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com a correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de \_\_\_\_\_.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:** O valor pelos serviços realizados pela CREDENCIADA será pago da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços. E, somente realizar-se-ão mediante a apresentação, por parte da **Contratada**, de relação onde mostre o nome do pacientes, nome e CRM do médico solicitante, e nome do(s) exame(s) efetuado(s) com o(s) respectivo(s) valor (es) individualizados, indicando o valor tabela SUS e o valor acrescido de 40% (quarenta por cento) e ou 70% (setenta por cento) que será pago pelo **Contratante**, acompanhada de Nota Fiscal. Sendo que o relatório e a Nota Fiscal deverão ser individualizadas para cada um dos Municípios solicitantes. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões deverá informar à **Contratada**, no início de cada mês, qual o valor disponível destinado cada um dos municípios mencionados anteriormente, para que a **Contratada** emita os documentos de acordo com os valores disponíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No pagamento será utilizado como valor de referência a tabela SUS;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revistos a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O presente credenciamento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;



**II** – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

**IV** – A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município de Palmeira das Missões e demais municípios especificados no Edital.

**V** - É facultada ao paciente ou a Secretaria Municipal de Saúde a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

**VI** - É vedado:

- a)** O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em repartições municipais;
- b)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- c)** A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:** À CREDENCIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento Público integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 06** - Secretaria Municipal de Saúde;

**Projeto/Atividade 2286** – Programa Laboratórios (RV-4504)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:** Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 16/2019, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CARGO DO REPRESENTANTE  
**Contratada**

**NOME DO SERVIDOR**  
**Cargo / Função**  
Fiscal do Contrato  
Portaria nº \_\_\_\_/2019

**NOME DO SERVIDOR**  
**Cargo / Função**  
Gestor do Contrato  
Portaria nº \_\_\_\_/2019